



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1** Seleção de propostas, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, para contratação de serviços de locação de veículos, sem franquias, em caráter eventual, incluindo combustível e motoristas, devidamente habilitados, para atender às necessidades da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH durante o exercício de 2014, inerentes ao transporte coletivo de servidores, observada as condições constantes deste Termo.

**1.2** Pretende-se efetivar a presente contratação por intermédio de compra compartilhada, conduzida pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação, responsável por gerenciar a Intenção de Registro de Preços nº 08/2013, pela UASG 150002.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1** A contratação em tela faz-se necessária devido à demanda desta empresa por transporte coletivo com o objetivo de realizar visitas técnicas a hospitais e participar de cursos, seminários e oficinas no Distrito Federal e entorno.

**2.2** A contratação é necessária pela inexistência de carros e motoristas oficiais na execução do serviço de condução de veículos, em consequência da extinção do cargo de motorista oficial pela MP n.º 1.606-15 de 11 de dezembro de 1997, em função do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997.

**3.3** Para fins de estimativa de quantitativo demandado foi utilizado o parâmetro estabelecido em contratação idêntica durante o exercício de 2013, baseado em histórico do Ministério da Educação. Ocorre que a EBSERH é uma empresa criada recentemente e ainda está em fase de construção, razão pela qual não é possível obter estimativas precisas em relação aos serviços a serem contratados.

**3.4** Os serviços, objeto da presente contratação, caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

**4. DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços objeto deste Termo, dar-se-á por meio de seleção de proposta, via **Sistema de Registro de Preços – SRP**, na modalidade



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Pregão, na forma eletrônica, e enquadra-se como serviço comum, de caráter eventual, com amparo legal na Lei nº 10.520, de 07 de julho de 2002; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666; no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997; no Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008; no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil da Presidência de República, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; na Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007; na Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 (e suas alterações), na Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008, e na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG; e nas demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes.

## **5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR À PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1** A forma de julgamento será o de menor valor da diária de 24 (vinte e quatro) horas, **POR ITEM**, na forma prevista no item 6.1.

**5.3** A proposta deverá conter, ainda, declaração formal de poder disponibilizar, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato com a EBSERH, veículos e pessoal técnico qualificado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência, sob penas cabíveis nos termos do § 6º do artigo 30 da Lei nº 8.666/1993.

**5.4** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções nas especificações apresentadas na proposta não poderão, jamais, constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários.

## **6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1** A contratada deverá executar os serviços de transporte coletivo de servidores, utilizando, para tanto, veículos com as seguintes características:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

**6.1.1 Categoria Grupo IV (tipo Van):** para transporte coletivo de servidores em ocasiões de eventos – capacidade mínima para 14 (quatorze) passageiros sentados, equipado com ar condicionado, com quilometragem livre;

**6.1.2 Categoria Grupo IV (tipo ônibus):** para transporte coletivo de servidores em ocasiões de eventos – capacidade mínima para 35 (trinta e cinco) passageiros sentados, equipado com ar condicionado, com quilometragem livre.

**6.2** Para execução dos serviços, a contratada utilizará veículos próprios ou adquiridos por meio de sistema de arrendamento mercantil (leasing), com no máximo, 3 (três) anos de fabricação, mantidos sempre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas correlatas do Poder Público.

**6.3** A prestação dos serviços deverá estar de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, e demais normas pertinentes à matéria.

## **7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1** Os serviços serão prestados, **eventualmente**, de acordo com as necessidades da EBSEH no Distrito Federal e Região do Entorno, com veículos de serviço comum para utilização coletiva de servidores (tipo Van e Ônibus), quando em desempenho de atividades oficiais.

**7.2** Os veículos serão solicitados pelo Serviço de Suporte Operacional da EBSEH, com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, por meio de documento que especifique os serviços a serem executados e deverá estar à disposição no local determinado pela Administração, 30 (trinta) minutos antes do horário estabelecido.

**7.3** Para a medição da diária do veículo, será considerado o horário da apresentação do veículo no local determinado pela Administração da EBSEH e deverá ser encerrada com o fim do atendimento, mediante preenchimento da Requisição de Transporte, assinada pelo motorista e usuário, quando, então, será definido o tipo de diária.

**7.7.1** Os serviços serão locados de acordo com a descrição abaixo:

- a) diária de 24 (vinte e quatro) horas;
- b) diária de 10 (dez) horas – cuja remuneração não poderá ultrapassar o limite de 70% (setenta por cento) do valor da diária de 24 (vinte e quatro) horas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

c) “transfer” – este se destina exclusivamente ao uso de veículos da Categoria Grupo IV (tipo Van), descritos no item 6.1.1, em espaço de tempo de até 03 (três) horas, entre o tempo de espera, embarque, deslocamento e desembarque, não podendo ultrapassar **50% (cinquenta por cento)** da diária de 10 (dez) horas.

**7.8** A CONTRATADA fica obrigada a subtrair do horário do atendimento, aquele utilizado para abastecimento, manutenção, substituição de veículo ou motorista e qualquer deslocamento efetuado no seu próprio interesse.

## **8. DA ESTIMATIVA DE DEMANDA DOS SERVIÇOS**

**8.1** Os serviços serão prestados de forma **eventual**, conforme a demanda, estimada em:

Item	Descrição	QT* Diárias EBSERH	
		Mensal	Anual
1	<b>Categoria Grupo IV (tipo Van)</b>	4	48
2	<b>Categoria Grupo IV (tipo ônibus)</b>	4	48
Total de Diárias: 24 horas			96

\* QT - Quantidade

**8.2** As estimativas acima apresentadas dependem das demandas da EBSEHR, podendo os serviços ser ou não executados em sua totalidade.

## **9. DOS LOCAIS E HORARIOS DOS SERVIÇOS**

**9.1** Os serviços serão executados no âmbito do Distrito Federal e, excepcionalmente, no Entorno.

**9.2** Entende-se “Entorno” os Municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso, Vila Boa, Campos Alegre de Goiás, Pires do Rio, Trindade, Itaberaí, Ceres, Uruaçu, Niquelândia, Alto Paraiso de Goiás, Flores de Goiás, Alvorada do Norte e Goiânia no Estado de Goiás, e de Unai, Arinos, Paracatu e Buritis, no Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto nº 2.710, de 04/08/1998, que criou a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE ou locais distantes em até 250 Km a partir da EBSEH.

**9.3** Os itinerários serão definidos pela EBSEH, de acordo com as necessidades dos serviços.

**9.4** Os serviços serão executados, eventualmente, de segunda-feira a sexta-feira, conforme horário estabelecido pela EBSEH, observada a estimativa de quantitativo de diárias expressa neste Termo.

**9.5** Excepcionalmente, para atender demandas específicas, referentes aos programas e ações da EBSEH, poderão os serviços abranger sábados, domingos e feriados, sem acréscimos adicionais aos preços pactuados.

**9.6** Caso o horário de expediente da EBSEH seja alterado por determinação legal ou por imposição de circunstâncias supervenientes, os horários da prestação de serviço deverão ser adequados para atender à nova situação.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, observados o disposto neste Termo, ficarão a cargo de um representante/comissão designado pela autoridade competente do Contratante, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

**10.2** O responsável pela fiscalização e/ou o seu substituto legal devem zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste Termo, efetuando gestões administrativas junto à CONTRATADA.

**10.3** Para o acompanhamento e fiscalização do contrato deverão ser observados, no que couber, as disposições contidas nos artigos 31 ao 35 e Anexo IV da IN/MPOG nº 02/2008, e alterações.

**10.4** O responsável pela fiscalização e/ou o seu substituto legal anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas aos serviços prestados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

**10.5** Todas as irregularidades constatadas pelo Fiscal do Contrato e/ou por seu substituto legal na fiscalização dos serviços, objeto deste Termo, que extrapolem suas competências e atribuições legais, serão comunicadas o mais breve possível à Administração da EBSEH, para que esta tome as medidas cabíveis e pertinentes aos casos.

**10.6** A contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita supervisão, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela EBSEH.

**10.7** A supervisão da EBSEH, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

## **11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**11.1** Comprovar a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídicas de direito público ou privado (§ 3º do artigo 30 da Lei nº 8.666/1993).

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA EBSEH**

**12.1** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.

**12.2** Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução da prestação dos serviços.

**12.3** Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por um representante designado pela Autoridade competente da EBSEH, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

**12.4** Fornecer relação dos servidores credenciados para autorizar solicitação dos veículos.

**12.5** Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

**12.6** Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo de Referência.

**12.7** Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

**12.8** Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

**12.9** Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.

**12.10** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.

**12.11** Controlar rigorosamente as saídas e chegadas dos veículos, com anotações próprias, tais como: dados do carro, do motorista, natureza da saída, roteiro, data e hora de saída e chegada, justificativa, quilometragem inicial e final.

**12.12** Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado.

**12.13** Solicitar a substituição dos funcionários da empresa CONTRATADA que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho.

**12.14** Efetuar inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de licenciamento, conservação, manutenção e limpeza, se estão de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordo.

**12.15** Verificar se a CONTRATADA mantém relação de todas as pessoas que utilizaram os serviços discriminando por nome, dia, hora e veículo. Esta relação pode constar da ordem de serviço, contudo o controle dos passageiros dos serviços é obrigatório.

**12.16** Exigir, quando necessário, o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1** Disponibilizar os veículos de caráter eventual em até 5 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, informando em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

**13.2** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste Termo, utilizando-se de empregados qualificados em conformidade com a legislação vigente, pertinente à categoria.

**13.3** Exigir de seus empregados que se mantenham trajados em uniforme, composto de calça social, camisa social branca, gravata escura discreta e sapatos escuros, devidamente identificados por crachás com fotografias recentes, sujeitando-os às normas disciplinares da EBSEH, sem qualquer vínculo empregatício.

**13.4** Fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços.

**13.5** Substituir imediatamente, com a prévia anuência da EBSEH, qualquer motorista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares da EBSEH, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços, além de assumir todo e qualquer ônus referente a salário, horas-extras, abono, dissídio coletivo, outros adicionais, encargos sociais, referente a seus empregados.

**13.6** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da EBSEH ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato a ser firmado, devendo orientar os empregados nesse sentido.

**13.7** Empregar, na execução dos serviços, profissionais detentores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH), compatível com a sua função, para os serviços que utilizem os veículos especificados neste Termo de Referência.

**13.8** Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**13.9** Prestar esclarecimento à EBSEH sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição de fatos.

**13.10** Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura da EBSEH.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

**13.11** Discutir previamente com a EBSEH a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessários.

**13.12** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.

**13.13** Utilizar, na prestação dos serviços, veículos próprios ou adquiridos por meio de sistema de arrendamento mercantil (leasing) em nome da mesma, devendo ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e obedecidas todas as normas que regulamentam a utilização de veículos, emanadas pelo Poder Público, com, no máximo, 03 (três) anos de fabricação.

**13.14** Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes e informar imediatamente à EBSEH, caso ocorra algum incidente.

**13.15** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados, bem como servidores e terceiros, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.

**13.16** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços.

**13.17** Manter um supervisor (preposto) responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a EBSEH sobre os assuntos pertinentes à execução do Contrato.

**13.18** Substituir imediatamente o veículo de sua propriedade que vier a se acidentar ou que apresente qualquer tipo de defeito.

**13.19** Fornecer à EBSEH, juntamente com as faturas, os originais ou cópias autenticadas das últimas guias de recolhimento das contribuições previdenciárias, laboral e patronal, recolhidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e também aquelas referente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

**13.20** Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio).

**13.21** Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição da EBSEH, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza.

**13.22** Adotar providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca-alerta, etc), comunicação a autoridades para resgate (corpo de bombeiro), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente à EBSEH.

**13.23** Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustível, manutenção, acidentes, multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a EBSEH de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

**13.24** Apresentar relação explícita e declaração formal de poder disponibilizar à EBSEH veículos e pessoal técnico qualificado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto de que trata este Termo de Referência, sob as penas cabíveis, nos termos do § 6º do art. 30 da Lei 8.666/1993.

**13.25** Ater-se ao fato de que, no caso de utilização de veículos importados, os mesmos deverão estar com toda documentação que os legalize no país.

**13.26** Apresentar à EBSEH, para fins de pagamento, nota fiscal/fatura contendo discriminação dos serviços realizados.

**13.27** Manter relação de todas as pessoas que utilizaram os serviços discriminando por nome, dia, hora e veículo.

**13.28** À CONTRATADA caberá, ainda:

**13.28.1** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a EBSEH;

**13.28.2** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da EBSEH;

**13.28.3** assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectiva apólice, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

**13.28.4** Responsabilizar-se pelo objeto deste Termo, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à EBSEH e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**13.28.5** a inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a **responsabilidade** por seu pagamento à Administração da EBSEH, nem poderá onerar o objeto deste **Termo de Referência**, razão pela qual a **licitante vencedora renuncia** expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a EBSEH;

**13.28.6** Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.

**13.29** Deverá a CONTRATADA observar, também:

**13.29.1** é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato e deverá também ser observado o disposto na Lei do Nepotismo (Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010);

**13.29.2** é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Termo;

**13.29.3** é vedada a sublocação de veículos, quer de propriedade de particulares e/ou de carro de praça (táxi) para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

**13.30** Informar à fiscalização os principais meios de contatar seus funcionários e representantes, tais como números de fax e telefones comerciais, mantendo tais informações constantemente atualizadas;

#### **14. DO PAGAMENTO**

**14.1** O pagamento será efetuado em moeda nacional corrente, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da Contratada, até o 5º (quinto) dia útil, após o recebimento dos serviços efetivamente executados, mediante apresentação da Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Fiscal designado pela EBSEH, além do comprovante de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas, conforme a Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008.

**14.1.1** Nos casos em que obrigatórias, as Notas Fiscais devem ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009;

**14.1.2** Deverão também conter nas Notas Fiscais, se for o caso, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996;

**14.1.3** Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da IN/RFB nº 1234, de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

**14.1.4** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**14.1.5** Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

**14.2** No caso de eventual atraso de pagamento, provocados pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I=(TX/100) \text{ } 365 \text{ EM} = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**14.3** Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/RFB nº 1234, de 11/01/2012, alterada pela IN/RFB nº 1.244, de 30/01/2012, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem como a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, nos termos da legislação vigente.

**14.4** Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on-line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93 (art. 38, II da IN 02/2008).

**14.5** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**14.6** A EBSERH rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o disposto neste Termo de Referência e no Contrato. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, ou com a



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

proposta, os responsáveis da EBSERH notificarão, por escrito, à contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação.

**14.7** Em caso de serviço entregue em desconformidade com o especificado, ou com erro, será determinado um prazo de até 07 (sete) dias úteis, pela EBSERH, para que a contratada faça a substituição, sendo emitido pela EBSERH “Termo de Recusa”. Este prazo iniciará-se a partir da data da emissão do mencionado Termo de Recusa. A contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o serviço que for recusado.

## **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1** Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução dos serviços Contratados, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União no exercício de 2014.

## **16. DO CUSTO ESTIMADO PARA OS SERVIÇOS**

**16.1** A estimativa de preço dos serviços objeto deste Termo de Referência será efetuada por pesquisa realizada pelo Serviço de Contratações da EBSERH.

## **17. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**17.1** Os serviços objeto deste Termo de Referência serão formalizados em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas as condições para sua execução, os direitos e as obrigações entre as partes, de acordo com os dispositivos normativos vigentes.

**17.2** O contrato terá vigência por 12 meses, com início na data de sua assinatura.

**17.3** O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços (§ 4º, artigo 12 do Decreto nº 7.892/2013).

**17.4** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme § 3º do artigo 12 do Decreto 7.892/2013.

## **18. DA GARANTIA CONTRATUAL**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

**18.1** A empresa vencedora deverá prestar garantia em até 5 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato, no valor correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor global dos serviços, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade do MEC, consoante o § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

**18 2** - A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a EBSERH ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela CONTRATADA, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

## **19. DO REAJUSTE DO PREÇO DOS SERVIÇOS**

**19.1** Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

## **20. DAS SANÇÕES**

**20.1** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da EBSERH, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo, em Contrato ou em Edital e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- 20.1.1.** apresentar documentação falsa;
- 20.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 20.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;
- 20.1.5.** fizer declaração falsa;
- 20.1.6.** cometer fraude fiscal;
- 20.1.7.** não assinar o contrato;
- 20.1.8.** deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 20.1.9.** não mantiver a proposta.

**20.2** Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 20.2.1.** advertência;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

**20.2.2** Multa de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da REQUISICÃO DE TRANSPORTE, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. A partir do sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da REQUISICÃO DE TRANSPORTE, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, por período superior ao previsto na alínea “a”, limitado a 5 (cinco) dias subsequentes. A partir do décimo-primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) 5% (cinco por cento) do valor da REQUISICÃO DE TRANSPORTE, no período superior ao previsto nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**20.2.3** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento para contratar com o MEC por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**20.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**20.3** As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da EBSEH e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

**20.4** No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a EBSEH poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

EBSERH, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

**21. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**21.1** - Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

**21.1.1** Neste contexto, a contratada deve utilizar produtos com certificação do INMETRO, estar de acordo com normas da ANVISA, fazer descarte de lixo de forma correta e, sempre que possível utilizar combustíveis renováveis.

**21.2.** Cumprir, no que couber, as exigências do inciso XI, art. 7º da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS;

**21.3.** Cumprir, no que couber, as exigências do art. 6º da Instrução Normativa MPOG nº01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Em        de setembro de 2013.

**FELIPPE VILAÇA LOUREIRO SANTOS**  
Chefe de Serviço

De acordo.  
À Diretoria Administrativa Financeira para apreciação.

Em        de setembro de 2013.

**PEDRO PAULO SETTE DE MORAES**  
Coordenador Administrativo

Aprovo o Projeto Básico, pelos seus próprios fundamentos e pela necessidade do serviço.  
Remetam-se os autos ao Serviço de Contratações para prosseguimento.

Em        de setembro de 2013.

**WALMIR GOMES DE SOUSA**  
Diretor Administrativo Financeiro